



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

68
ml

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 0826/2020

Assunto: Prestação de contas

**Assunto: Prestação de contas.
Contrato de parceria regido pela
Lei 13.019/2014. Parecer Jurídico.**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada ao Órgão Jurídico requerendo análise da regularidade jurídico-formal da prestação de contas da parceria celebrada entre o Município de Ibiraiaras e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Termo de Colaboração n° 50/2019 e Apostilas I e II.

É o breve relatório.

2 - FUNDAMENTOS

A condução da análise técnica jurídica constitui função inerente da advocacia, na forma preconizada na Lei 8.906/94, devendo ser observada a isenção do profissional signatário e o caráter meramente opinativo do presente instrumento, encerrando a verificação dos aspectos jurídicos-formais do processo de parceria.

Não é demais registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou termos de parcerias celebrados pela Administração Pública é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei n° 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

69

Ademais, o parecer jurídico toma por base as informações e documentos encaminhados pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, dotadas de verossimilhanças, não possuindo a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou a legitimidade de deflagrar investigações para averiguar o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos.

Não é outra a recomendação contida no Enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União - AGU, *in verbis*: " **O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**".

Forçoso concluir, s.m.j, que a análise das contas apresentadas pela entidade parceira encerra exame de natureza técnica e administrativa, estando devidamente apreciadas pela Gestora da OSC, fls. 59/65 e Setor Contábil de fl. 67, considerando satisfeitas e cumpridas as metas, corrigidas as incongruências, com restituição de valor ao erário em relação às quantias não aprovadas nos processos de prestação de contas parcial.

Os resultados foram alcançados satisfatoriamente, trazendo impactos econômicos e sociais benéficos à população. As ações apresentaram-se sustentáveis e com potencial de continuidade, além de contar com devida transparência e publicidade.

Quanto aos aspectos jurídicos-formais do procedimento, no que nos cabe opinar, nada digno de nota.

As contas foram apresentadas cumprindo satisfatoriamente as disposições previstas no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, descrevendo de forma pormenorizada as atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados (art. 64), contendo os relatórios de execução do objeto e execução financeira de cada meta, com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

70
ml

os descritivos necessários (art. 65), como dito, devidamente analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato (art. 67 c/c art. 69).

Por fim, previamente à remessa dos autos para decisão do administrador público (art. 72, §1º), entendo recomendável encaminhar os autos à Unidade Central do Controle Interno - UCCI, em cumprimento ao disposto no art. 16, XI c/c art. 17, IV da Lei Municipal nº 2.594/2022, para emissão de parecer técnico.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, encerramento análise dos aspectos jurídicos-formais do procedimento de prestação de contas, entendo satisfatoriamente apresentadas, fazendo da ressalva de que a presente manifestação, como dito, não tem o condão de abordar os aspectos de natureza técnica e administrativa, tarefa realizada pela Gestora da OSC e pelo Setor de Contabilidade.

Opino, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Unidade Central do Controle Interno - UCCI, em cumprimento ao disposto no art. 16, XI c/c art. 17, IV da Lei Municipal nº 2.594/2022, para emissão de parecer técnico

S.M.J

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 26 de outubro de 2022.


Alessandro Cardias Dal'Molin
OAB/RS 73.164